



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**EDITAL RETIFICADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**  
**PROC. ADM. N.: 616994/2019**

## 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Diógenes Marcondes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 433/2019, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação procedimento administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**1.2.** Os interessados poderão retirar o **Edital e demais anexos**, na Superintendência de Licitação da Prefeitura sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 18h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo sitio institucional [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

**1.3.** Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) no campo Licitações (Suspensão - Prorrogação – Revogação - Retificação – Resultados – etc.), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.

## 2. DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, a partir das **08h00min (horário local)**, do **dia 20 de janeiro de 2020**.

**2.2.** Os licitantes interessados em participar do Credenciamento deverão apresentar os envelopes por meio de protocolo geral da Prefeitura de Várzea Grande, presencial ou via Correios, a Comissão Permanente de Licitação/Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min.

**2.3.** A Comissão Permanente de Licitação fará o credenciamento pela ordem de protocolo na Prefeitura de Várzea Grande.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**2.4.** Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE  
**ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO n. \_\_\_\_/2019  
DATA: \_\_/\_\_/201\_\_ às \_\_h\_\_min  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**2.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**2.6.** Caso a indicação dos envelopes apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório; desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos e autorização expressa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O objeto do presente Chamamento Público é o **Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de empresa na prestação de serviço para realização de coleta de material por meio de punção /biopsia, diagnostico por anatomia e citopatologia para atender em caráter eletivo aos usuários do sus da Rede Municipal da Saúde de Várzea Grande –MT, como também de municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada –PPI.**

#### 3.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

| LOTE 01 |                                                                                                                                     |          |                |               |                  |           |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|---------------|------------------|-----------|
| ITEM    | GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS<br>COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.<br><br>SUBGRUPO: 01 – COLETA DE<br>MATERIAL POR MEIO DE<br>PUNÇÃO/BÍOPSIA. | CÓD TCE  | CÓD SIGTAP     | TAB<br>SIGTAP | QTD<br>ANUA<br>L | V. TOTAL  |
| 01      | BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR<br>SUPERFICIAL DA PELE                                                                                    | 00021223 | 02.01.01.002-0 | 14,10         | 1.200            | 16.920,00 |
| 02      | BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL                                                                                                        | 00021352 | 02.01.01.004-6 | 18,46         | 300              | 5.538,00  |
| 03      | BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL                                                                                                           | 326890-0 | 02.01.01.007-0 | 18,33         | 36               | 659,88    |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

|    |                                                                             |          |                |        |       |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|--------|-------|-----------|
| 04 | BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO                                         | 00021353 | 02.01.01.008-9 | 19,06  | 36    | 686,16    |
| 05 | BIOPSIA DE CONJUNTIVA                                                       | 307074-3 | 02.01.01.009-7 | 31,10  | 72    | 2.239,20  |
| 06 | BIOPSIA DE CORDÃO ESPERMÁTICO (UNILATERAL)                                  | 329816-7 | 02.01.01.010-0 | 46,19  | 36    | 1.662,84  |
| 07 | BIOPSIA DE CÓRNEA                                                           | 00023168 | 02.01.01.011-9 | 68,62  | 72    | 4.940,64  |
| 08 | BIOPSIA DE EPIDÍDIMO                                                        | 329800-0 | 02.01.01.017-8 | 46,19  | 36    | 1.662,84  |
| 09 | BIOPSIA DE ESCLERA                                                          | 00023167 | 02.01.01.018-6 | 68,62  | 72    | 4.940,64  |
| 10 | BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE                                                  | 00021356 | 02.01.01.019-4 | 19,06  | 240   | 4.574,40  |
| 11 | BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO                                                | 00023169 | 02.01.01.021-6 | 71,15  | 96    | 6.830,40  |
| 12 | BIOPSIA DO GÂNGLIO LINFÁTICO                                                | 00021355 | 02.01.01.022-4 | 46,19  | 96    | 4.434,24  |
| 13 | BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR                                                 | 307527-3 | 02.01.01.023-2 | 31,27  | 96    | 3.001,92  |
| 14 | BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRAOCULAR  | 312938-1 | 02.01.01.024-0 | 199,21 | 72    | 14.343,12 |
| 15 | BIOPSIA DE MÚSCULO (A CÉU ABERTO)                                           | 00021828 | 02.01.01.028-3 | 18,33  | 120   | 2.199,60  |
| 16 | BIOPSIA DE NERVO                                                            | 310180-0 | 02.01.01.029-1 | 30,06  | 48    | 1.442,88  |
| 17 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CÉU ABERTO) | 313321-4 | 02.01.01.030-5 | 182,75 | 48    | 8.772,00  |
| 18 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CÉU ABERTO)   | 00023170 | 02.01.01.031-3 | 183,39 | 48    | 8.802,72  |
| 19 | BIOPSIA DE PÁLPEBRA                                                         | 307540-0 | 02.01.01.035-6 | 18,33  | 72    | 1.319,76  |
| 20 | BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR                                               | 307576-1 | 02.01.01.036-4 | 14,66  | 96    | 1.407,36  |
| 21 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES                                              | 00021357 | 02.01.01.037-2 | 25,83  | 1.200 | 30.996,00 |
| 22 | BIOPSIA DE PÊNIS                                                            | 329835-3 | 02.01.01.038-0 | 18,33  | 36    | 659,88    |
| 23 | BIOPSIA DE PIRÂMIDE NASAL                                                   | 00021358 | 02.01.01.039-9 | 18,33  | 180   | 3.299,40  |
| 24 | BIOPSIA DE PRÓSTATA                                                         | 00010436 | 02.01.01.041-0 | 92,38  | 840   | 77.599,20 |
| 25 | BIOPSIA DE TESTÍCULO                                                        | 326896-9 | 02.01.01.046-1 | 46,19  | 36    | 1.662,84  |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

|                      |                                                                                                              |          |                |       |                       |            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|-------|-----------------------|------------|
| 26                   | BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAFF                                                                   | 307706-3 | 02.01.01.047-0 | 23,73 | 1.200                 | 28.476,00  |
| 27                   | BIOPSIA DE URETER                                                                                            | 325137-3 | 02.01.01.048-8 | 46,19 | 36                    | 1.662,84   |
| 28                   | BIOPSIA DOS TECIDOS MOLE DA BOCA                                                                             | 307493-5 | 02.01.01.052-6 | 21,56 | 960                   | 20.697,60  |
| 29                   | BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAO | 304457-2 | 02.01.01.054-2 | 97,00 | 1.200                 | 116.400,00 |
| 30                   | PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE                                                                              | 317637-1 | 02.01.01.062-3 | 14,10 | 36                    | 507,60     |
| 31                   | PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO                                                                                     | 00023171 | 02.01.01.064-0 | 13,25 | 240                   | 3.180,00   |
| <b>TOTAL LOTE 01</b> |                                                                                                              |          |                |       | <b>R\$ 381.519,96</b> |            |

| LOTE 02              |                                                                                                                                             |          |                |            |                       |           |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|------------|-----------------------|-----------|
| ITEM                 | GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.<br><br>SUBGRUPO: 01 - COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA (SAÚDE DA MULHER) | CÓD TCE  | CÓD SIGTAP     | TAB SIGTAP | QTD ANUAL             | V. TOTAL  |
| 32                   | BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO                                                                                                                       | 309572-0 | 02.01.01.015-1 | 18,33      | 1.200                 | 21.996,00 |
| 33                   | BIOPSIA / PUNÇÃO DE VAGINA                                                                                                                  | 309548-7 | 02.01.01.050-0 | 18,33      | 360                   | 6.598,80  |
| 34                   | BIOPSIA / PUNÇÃO DE VULVA                                                                                                                   | 00021351 | 02.01.01.051-8 | 18,33      | 360                   | 6.598,80  |
| 35                   | PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR AGULHA FINA                                                                                                    | 311389-2 | 02.01.01.058-5 | 66,48      | 1.200                 | 79.776,00 |
| 36                   | PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA                                                                                                  | 309886-9 | 02.01.01.060-7 | 140,00     | 600                   | 84.000,00 |
| 37                   | PULSAÇÃO DE VAGINA                                                                                                                          | 309548-7 | 02.01.01.061-5 | 14,10      | 180                   | 2.538,00  |
| 38                   | BÍOPSIA DO COLO UTERINO.                                                                                                                    | 309571-1 | 02.01.01.066-6 | 18,33      | 1.200                 | 21.996,00 |
| <b>TOTAL LOTE 02</b> |                                                                                                                                             |          |                |            | <b>R\$ 223.503,60</b> |           |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

| LOTE 03       |                                                                                                                                       |                  |                |                   |                |            |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|-------------------|----------------|------------|
| ITEM          | GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS<br>COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.<br><br>SUBGRUPO: 03 – DIAGNÓSTICO<br>POR ANATOMIA PATOLÓGICA E<br>CITOLÓGICA | CÓD TCE          | CÓD SIGTAP     | TAB<br>SIGTA<br>P | QTD<br>ANUAL   | V. TOTAL   |
| 39            | EXAME DE CITOPATOLÓGICOS<br>CERVICAL VAGINAL – MICROFLORA                                                                             | 00023172         | 02.03.01.001-9 | 6,97              | 9.600          | 66.912,00  |
| 40            | EXAME CITOPATOLÓGICOS<br>HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3<br>COLETAS)                                                                       | 00023173         | 02.03.01.002-7 | 10,65             | 960            | 10.224,00  |
| 41            | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO<br>COLO UTERINO – BIOPSIA                                                                                  | 00023174         | 02.03.02.008-1 | 24,00             | 960            | 23.040,00  |
| 42            | EXAME DE CITOPATOLOGICO DE<br>MAMA                                                                                                    | 00023175         | 02.03.01.004-3 | 35,34             | 960            | 33.926,40  |
| 43            | ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA –<br>BIOPSIA                                                                                                | 00023176         | 02.03.02.006-5 | 45,83             | 120            | 5.499,600  |
| 44            | IMUNOHISTOQUIMICA DE<br>NEOPLASIAS MALIGNAS (POR<br>MARCADOR)                                                                         | 297202-6         | 02.03.02.004-9 | 92,00             | 720            | 66.240,00  |
| 45            | ANATOMOPATOLÓGICO PARA<br>CONGELAMENTO / PARAFINA POR<br>PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA                                                | 00023178         | 02.03.02.003-0 | 24,00             | 2.400          | 57.600,00  |
| 46            | EXAME DE CITOPATOLOGIA<br>(EXCETO CERVICAL – VAGINAL)                                                                                 | TCEMT00<br>00210 | 02.03.01.003-5 | 10,65             | 720            | 7.668,00   |
| 47            | DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES<br>TUMORAIS HORMONAIS                                                                                      | 00023180         | 02.03.02.001-4 | 65,55             | 720            | 47.196,00  |
| 48            | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO<br>COLO UTERINO – PEÇAS<br>CIRÚRGICAS                                                                      | 00023182         | 02.03.02.002-0 | 43,21             | 2.400          | 103.704,00 |
| 49            | ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA -<br>PEÇA CIRÚRGICA                                                                                         | 00023182         | 02.03.02.007-3 | 43,21             | 600            | 25.926,00  |
| TOTAL LOTE 03 |                                                                                                                                       |                  |                |                   | R\$ 447.936,00 |            |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**TOTAL DOS LOTES 01, 02 e 03**

**R\$ 1.052.959,56**

### 3.3. CUSTO TOTAL ESTIMADO

**3.3.1.** O valor Global estimado da contratação é de **R\$ 1.052.959,56** (Um milhão e cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**3.3.2.** Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS (SIGTAP).

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE          |
|-------------------|---------------------|----------------|
| 2305              | 3.3.90.39           | 0102/0142/0146 |
| 2304              | 3.3.90.39           | 0142/0146      |

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

### 5.2. A participação nesta licitação significa:

**5.2.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**5.2.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**5.2.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

### 5.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

**5.3.1.** Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

**5.3.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**5.3.3.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**5.3.4.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.5.** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.6.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**5.3.7.** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**5.4. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo observadas as seguintes normas:**

**5.4.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**5.4.2.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

**5.4.3.** Deverão ser apresentados os documentos exigidos no subitem 7.3 ou subitens 7.5 e 7.6 deste Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**5.4.4.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

**5.4.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**5.4.6.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o subitem 6.4.2 deste Edital.

**5.4.7.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1 deste Edital.

**5.4.8.** Conforme as disposições do artigo 33º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE**

### **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS”**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**6.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.1.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.1.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando o licitante comprovar a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.2.** Os documentos deverão estar atualizados e com prazo vigente na do protocolo, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

**6.3. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**

**6.3.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura*.

**6.3.1.1.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja classificada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**6.3.1.2.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente no Certificado de Registro Cadastral, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.

**6.3.1.3.** A apresentação dos documentos para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope 01 na ocasião oportuna; sendo apresentado o certificado em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira; em validade e nele indicados, **exceto quanto aos documentos de Qualificação Técnica, Documentos Complementares e Proposta Comercial.**

**6.3.1.4. Todas as licitantes participantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 7.4 deste edital bem como os documentos de documentos complementares exigidos no item 7.5 e 7.6 proposta comercial.**

**6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1. Qualificação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**6.4.1.1.** Licença de localização e Funcionamento atualizado.

**6.4.1.2.** Alvará de Licença Sanitária emitido pela ANVISA.

**6.4.1.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**6.4.1.4.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**6.4.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**6.4.2.1.** Médico responsável do laboratório especialista em anatomopatologia e para este deve apresentar, CRM e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

**6.4.2.2.** Declaração de Disponibilidade do responsável técnico, **conforme modelo anexo II;**

**6.4.2.3.** Relação profissional que compõem a equipe técnica, contendo os nomes e funções dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços ofertados e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria e do Técnico Responsável, **conforme modelo anexo I.**

**6.4.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado neste Projeto Básico, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

- I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

### **6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**6.5.1.** Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

**6.5.1.1.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, **em original**.

**6.5.1.2.** DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII ao Edital, **em original**.

**6.5.1.3.** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III ao Edital, **em original**.

**6.5.1.3.1.** DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **em original**.

**6.5.1.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

**6.5.1.4.1.** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII ao Edital, **em original**; em conformidade com o § 2º do Artigo 13 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

**6.5.1.4.2.** O descumprimento das exigências do subitem 7.5.1.4.1. significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**6.5.1.4.3.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **6.6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**6.6.1.** A propostas deverá ser apresentada conforme o modelo e orientações descritas no Anexo II deste Edital. Deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o que segue:

**6.6.1.1.** Nome e endereço da empresa, CNPJ, Telefone e e-mail;

**6.6.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas;

**6.6.3.** Os preços ofertados deverão estar de acordo com os valores constantes da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

**6.6.4.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

## **7. DOS PROCEDIMENTOS**

**7.1.** A Comissão Permanente juntamente equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, irá analisar os documentos apresentados em sessão interna, publicando o resultado na forma da lei e abrindo o prazo recursal.

**7.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**7.3.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**7.3.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**7.3.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**7.4.** Se todos os licitantes desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as desclassificaram.

**7.5.** Será considerado desclassificado o licitante que:

**7.5.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas e de pequeno porte.

**7.6.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do credenciamento e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.7.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública revogar a licitação.

**7.8.** Os documentos de qualificação técnica e as propostas de preços, serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual emitirá **parecer técnico conclusivo** acerca da aceitabilidade.

**7.9.** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

**7.10.** A intimação dos atos de classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial abrindo o prazo recursal.

**7.11.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para Parecer Final pela Procuradoria Geral do Município e posterior homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado aos licitantes credenciados.

**7.12.** Estando a empresa apta a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **08. DOS RECURSOS**

**8.1.** O prazo de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de classificação ou desclassificação.

**8.2.** Os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**8.3.** O recurso da decisão do resultado terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande instalada no endereço a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail [licita.smavg@gmail.com](mailto:licita.smavg@gmail.com).

**8.5.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, através dos e-mails informados na sessão pública, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.6.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9. DO CONTRATO**

### **9.1. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.1.** Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

**9.1.2.** Para renovação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar relação de documentos exigidos no edital.

**9.1.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado se, por interesse do Município e o do contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispões o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

### **9.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**9.2.1.** Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

### **9.3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.3.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.3.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:**

**9.3.4.1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**9.3.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA**, enfermeiro, matrícula: 95807, portadora da cédula de Identidade RG nº 1806079-0 SSP/MT data de emissão: 26/09/2017 e inscrito no CPF sob nº 023.132.711-02, contato: (65) 99981-9153, e-mail: [beyby\\_desouza@hotmail.com](mailto:beyby_desouza@hotmail.com).

**9.3.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **DELAINE HELENE NOGUEIRA NOYA**, enfermeira, matrícula 126237, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.09297-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 944.061.031-04, contato: (65) 99303-3454, e-mail: [delaine\\_noya@hotmail.com](mailto:delaine_noya@hotmail.com).

**9.3.4.2. ATENÇÃO SECUNDÁRIA**

**9.3.4.2.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **RAPHAELLA ASSUMPÇÃO GONÇALVES FRANÇA CABRAL**, enfermeira, matrícula: 132363, portadora da cédula de Identidade RG nº 26132907 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.805.591-77, contato: (65) 99245-0100, e-mail: [raphaellaassumpção@hotmail.com](mailto:raphaellaassumpção@hotmail.com).

**9.3.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **DÉBORA GOMES PINTO CAPISTRANO DIAS**, Enfermeira, Matrícula: 135531, portadora da cédula de identidade RG nº 2069502-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 045.300.671-06, contato (65) 99966-1992, e-mail: [deboracapistrano@msn.com](mailto:deboracapistrano@msn.com).

**9.3.4.3. ATENÇÃO BÁSICA**

**9.3.4.3.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM**, Responsável Técnico da Saúde, matrícula: 1011197, portador da cédula de Identidade RG nº 1257212-8 SSP/MT com data de emissão: 09/02/2014 e inscrito no CPF nº 891.897.601-15, contato: (65) 99226-9707, e-mail: [enfermeirofc@hotmail.com](mailto:enfermeirofc@hotmail.com).

**9.3.4.3.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **FILIPPE AUGUSTO DE CAMPOS LIMA**, Gestor Público, Matrícula: 130019, portador da Cédula de Identidade RG nº 1573647 SSP/MT data de emissão: 12/06/2017, inscrito no CPF sob nº 023.054.551-35, telefone: (65) 98122-3670, e-mail: [filipe.acampos@gmail.com](mailto:filipe.acampos@gmail.com),

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS**

**10.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande-MT e/ou Cuiabá-MT;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**10.2.** As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

**10.3.** Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

**10.4.** Após a formalização do contrato do credenciado será realizado habilitação conforme Portaria nº 2.046/2014, Resolução CIB/MT nº 223/2014 e critérios do Programa Nacional de Qualidade de Laboratórios Citopatologia, considerando as definições do QUALICITO.”

**10.5.** Fica a obrigatoriedade de alimentação das informações pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS, inserindo as informações exigidos através do sistema SISCAN, bem como de outro que forem determinados pelo Ministério da Saúde.

**10.6.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades ambulatoriais de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**10.7.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades hospitalares de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**10.8.** Os serviços do presente contrato serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

**10.9.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

**10.10.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**10.11. Os procedimentos que necessitem do encaminhamento do paciente para realização,** deverão ser realizados nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

**10.12.** Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

**10.13.** Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

**10.14.** A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

**10.15.** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município; **formulário de solicitação do procedimento, devidamente preenchido pelo Médico Solicitante e Comprovante da realização do procedimento (Cópia do Laudo ou Resultado).**

**10.16.** Na Rede Ambulatorial, Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

**10.17.** Na Rede Hospitalar, os serviços serão executado respeitando o fluxo pré estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

**10.18. Os serviços de Biópsia/Punção e Coleta,** prestados aos usuários do Sistema de Saúde encaminhados ao Prestador de Serviços, serão realizados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

**10.19. Os serviços de Exames de Anatomopatológico e Citopatológico** prestados aos usuários do Sistema de Saúde, as **Biópsia/Punção e Coleta** serão encaminhadas ao Prestador de Serviços para realização nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**10.20.** Na Rede Ambulatorial, **os serviços de Biopsia/punção e coleta**, serão executadas respeitando o fluxo pré-estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

**10.21.** Os resultados dos exames serão entregues em formulário específico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

**10.22.** Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

**10.23.** O prestador de serviço deve utilizar o sistema da DATASUS para apresentação da produção mensal a Superintendência de Controle Avaliação e Regulação Municipal de Várzea Grande.

**10.24.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e/ou auditoria da SMS de Várzea Grande durante a vigência do contrato;

**10.25.** O prestador de serviços fica responsável pelo transporte e Armazenamento do material coletado, conforme resolução CFM N. 1.823 /2007.

**10.26.** Na Rede Hospitalar, o serviço a ser realizado, o resultado deverá ser devolvido no prazo Máximo de 20 dias ou em caso de urgência e/ou emergência até 5 dias.

**10.27.** A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

**10.28.** O prestador de serviços deverá integrar-se ao fluxo regulatório da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação de Câncer – SISCOLO/SISMAMA, quando for o caso, destinando equipamento necessário, dentro de seu estabelecimento, para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

**10.29. As coletas do material para o exame de citopatologia do Colo Uterino serão realizadas nas unidades de saúde da rede Ambulatorial e Hospitalar e conforme o fluxo. O Prestador de Serviços terá que realizar a busca dos materiais coletados na unidade de saúde todo último dia útil da semana, obedecendo aos seguintes critérios:**

**a)** As portas lâminas devem estar identificadas corretamente com o número do prontuário e as iniciais dos nomes dos pacientes e data das coletas;

**b)** Devem observar se as requisições do Exame Citopatológico Anátomo Patológico estão todas dentro dos envelopes, e identificadas com o nome das pacientes, número de protocolo gerado pelo SISCAN, e número de lâmina na ordem;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

c) Observar se as relações inseridas em anexos dentro e fora dos envelopes, se está contida os nomes das unidades de saúde, nome do paciente, número de protocolo gerido pelo SISCAN e cartão SUS;

d) O Prestador de Serviços que fará o Exame de Citopatológico Cervical Vaginal – Microflora, entregará o resultado dos exames nas unidades de saúde solicitante, sendo que os exames que no resultado não constarem casos de NIC, devem ser entregue nas UBS (Unidades Básicas de Saúde). O Resultado de exames que constatarem casos de NIC I, II, III, o Laboratório deve encaminhar o resultado a Unidade de Saúde Centro de Especialidades Médicas – CES, Várzea Grande.

e) Toda solicitação de exame de Anátomo Patológico do Colo do Útero – Biópsia, pertencentes à rede ambulatorial, será realizada pelo Centro de Especialidades Médicas – CES/Várzea Grande, e o resultado devolvido em 15 dias onde fará a regulação do paciente para o Hospital de Referência.

f) O profissional que receber terá que assinar como garantia de que foi entregue, e encaminhar para o profissional responsável pela saúde da mulher todos os protocolos de entrega nas unidades, onde será arquivado em seguida.

g) O fluxo estabelecido aqui neste documento poderá sofrer alterações conforme decisão da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, através Atenção Básica, visando melhoria no atendimento da população alvo.

**10.30. A Coleta/Punção** de material para análise deverá ser realizado no local indicado, pelo Prestador de Serviços, que obedecerá aos fluxos estabelecidos pela Rede Ambulatorial, como também deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

**10.31. A Coleta/Punção aspiração de mama por agulha fina / agulha grossa**, deverá ser inserido, a solicitação /autorização e resultados no **SISMAMA**.

**10.32.** Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade.

**10.33.** Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

**10.33.1.** Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**10.34.** Os serviços serão para atendimento da população alvo das Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande existentes e municípios pactuados, que poderão ser acrescida de mais unidades, conforme o crescimento da Rede Ambulatorial e Hospitalar.

**10.35.** Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à microscopia e microscopia do material analisado quando for o caso.

### **11. DO PRAZO PARA ÍNCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após assinatura do contrato.

### **12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**12.1.** A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

**12.2.** O credenciamento será aberto o ano todo para novos interessados;

**12.3.** A distribuição será igualitária entre os interessados;

**12.4.** A redistribuição para os novos credenciados, que se fizerem interessados no decorrer do ano, será após o 3º (terceiro) mês da distribuição inicial ou da redistribuição realizada, uma vez que se faz necessário a reconfiguração dos sistemas e socialização das informações junto as unidades de saúde;

**15.5.** O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contatar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

**12.6.** Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados;

**12.6.1.** A desistência pelo credenciado, poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, o credenciado deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo de 30 dias de antecedência.

### **13. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

**13.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação **poderá** realizar visitas técnicas nas instalações da credenciada, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**13.2.** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**14.1.** O Prestador de Serviços assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**14.2.** O Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**14.3.** O Prestador de Serviços deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

**14.4.** O Prestador de Serviços será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

**14.5.** O Prestador de Serviços deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

**14.6.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

**14.7.** Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**14.8.** A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**14.9.** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**14.10.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

- 14.11.** Deverá manter os prontuários, arquivo médico e/ou resultados, se for o caso, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 14.12.** Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 14.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- 14.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 14.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- 14.16.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 14.17.** Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 14.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 14.19.** Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 15.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 15.3.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 15.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:**
- a)** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
- b)** Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

- c) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- d) Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- e) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**16.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**16.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**17.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

### **17.3. Da advertência**

**17.3.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

### **17.4. Da multa**

**17.4.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 21.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**17.4.2.** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**17.4.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**17.4.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**17.5. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

**17.5.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**17.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:**

**I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**17.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

**17.6.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

**17.6.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**17.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

**17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18. DAS IMPUGNAÇÕES**

**18.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.1.1.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela equipe técnica competente, julgar e responder a impugnação, até o dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.

**18.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**18.4.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita.smavg@gmail.com](mailto:licita.smavg@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

no endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

**18.5.** A decisão do julgamento da impugnação será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

**19.1.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.1.2.** Adiar a data da sessão pública.

**19.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**19.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**19.7.** A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**19.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**19.14.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

**19.15. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

|            |                                                                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I    | PROJETO BÁSICO.                                                                                                                    |
| ANEXO II   | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)                                                                                              |
| ANEXO III  | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo) |
| ANEXO IV   | DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)                                                                    |
| ANEXO V    | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)                                         |
| ANEXO VI   | TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)                                                                                                   |
| ANEXO VII  | DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)                                                         |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)                                                                                                     |
| ANEXO IX   | RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA (Modelo)                                                                      |





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

|          |                                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------|
| ANEXO X  | DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Modelo) |
| ANEXO XI | MINUTA DO CONTRATO                                            |

Várzea Grande - MT, 20 de dezembro de 2019.

**Diógenes Marcondes**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

## **ANEXO I**

### **2ª RETIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO N. 20/2019**

#### **PROCESSO Nº 616994/2019**

#### **1. DA SECRETARIA GESTORA**

Secretaria Municipal de Saúde

##### **1.1. DO SECRETÁRIO**

Diógenes Marcondes

**2. CI DE ORIGEM N. 789/2019/Sup. Controle, Avaliação e Regulação/VG**

**DATA: 27/08/2019.**

#### **3. DO OBJETO**

CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO /BIOPSIA, DIAGNOSTICO POR ANATOMIA E CITOPATOLOGIA** PARA ATENDER EM CARÁTER ELETIVO AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE –MT, COMO TAMBÉM DE MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA –PPI.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

##### **4.1. CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento a demanda de procedimentos com **FINALIDADES DIAGNÓSTICAS DE COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIAPATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a realização do pregão eletrônico n. 44/2019, que ocorre no dia 31 de agosto de 2019 cujo objetivo foi Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de **Empresa na Prestação de Serviço com Finalidade Diagnostica de Coleta de Material por meio de Punção /Biopsia , Diagnostico por Anatomia e Citopatologia** para atender em caráter eletivo aos usuários do SUS da Rede Municipal da Saúde de Várzea Grande –MT, como também de Municípios Pactuados Através da Programação Pactuada Integrada –PPI , **foi declarado DESERTO.**

Considerando que existe uma demanda crescente da Atenção Primária, Atenção Secundária e Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande para os procedimentos solicitados, caracterizando dificuldade de acesso ao atendimento integral preconizado pelo SUS;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

Considerando, ser um serviço essencial de prevenção e tratamento de doenças que podem levar a óbito causando perda irreparável a população;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde em decisão conjunta, pactuada pelos Municípios, resolveram descentralizar os serviços referente ao atendimento aos pacientes;

A execução dos serviços atenderá às necessidades da Rede Ambulatorial Primária, Secundária e Hospitalar do Município de Várzea Grande e da PPI - Programação Pactuada Integrada, por ser o Município de Várzea Grande Pleno do Sistema e responsável pela demanda de Saúde da população.

Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

O preço referencial foi escolhido o valor da Tabela SUS, valor este que é repassado pelo Ministério da Saúde ao Município para custeio dos procedimentos. A presente demanda contém quantitativo de procedimentos para atender não somente a demanda dos municípios de Várzea Grande mas também de outros municípios através de Pactuarão, sendo necessário ser contratado com valor de uma tabela SUS.

A Pactuação, conhecida também como Programação Pactuada Integrada - PPI é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde. Tem por objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios. Define a programação das ações de saúde em cada território e norteia a alocação dos recursos financeiros para saúde a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores, definida pela Portaria nº 1.097 de 22/05/2006.

Através da Pactuação, o Fundo Nacional de Saúde repassa o recurso financeiro, referente ao procedimento, diretamente ao Município Executor, neste caso o Município de Várzea Grande.

Caso o valor do procedimento a ser licitado ficar maior que o valor da Tabela SUS, inviabiliza a oferta aos municípios vizinhos que se interessarem, pois Várzea Grande teria que arcar com a diferença do valor no atendimento aos pacientes de fora de sua abrangência.

A junção do quantitativo necessário para atender vários municípios tornará atrativo, reduzindo a risco de declarar deserto o certame.

Além da economia que trará ao município, proporcionando investimento em outras necessidades.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

Portanto, as empresas do ramo são capazes de executarem todos os serviços elencado em cada lote, não ocasionado restrições na concorrência, nem ferindo a competitividade na licitação por lote.

#### 4.2. JUSTIFICATIVA POR LOTE

A realização da presente licitação por meio de lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens serão o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Ademais, haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de tais serviços, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa possível redução de preços a serem pagos pela Administração.

Ademais, há que se considerar que devido ao fato de que caso a adjudicação seja realizada por meio de menor preço por item há o risco de algumas unidades hospitalares de pequeno porte, ficarem desassistidos dos serviços ora licitados, tendo em vista que os quantitativos físicos de tais serviços realizados nestes Estabelecimentos Assistenciais de Saúde são pequenos, não sendo atrativos economicamente quando comparados com aqueles de unidades hospitalares de grande porte. E também no presente caso, se a adjudicação for realizada por meio de menor preço por item, pode ocorrer que alguns itens, devido ao baixo consumo, restarem desertos ou fracassados no certame, podendo também acarretar a falta de realização de exames para algumas unidades hospitalares. Pelo exposto, a fim de se evitar o prejuízo para o conjunto dos serviços disponibilizados pela SMS/VG e a descontinuidade dos serviços, faz-se necessária à utilização do agrupamento das unidades hospitalares em seus respectivos lotes.

A junção do quantitativo necessário para atender vários municípios tornará atrativo, reduzindo a risco de declarar deserto o certame.

Além da economia que trará ao município, proporcionando investimento em outras necessidades.

Portanto, as empresas do ramo são capazes de executarem todos os serviços elencado em cada lote, não ocasionado restrições na concorrência, nem ferindo a competitividade na licitação por lote.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

| LOTE 01 |                                                               |         |            |            |           |          |
|---------|---------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|----------|
| ITEM    | GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.         | CÓD TCE | CÓD SIGTAP | TAB SIGTAP | QTD ANUAL | V. TOTAL |
|         | SUBGRUPO: 01 – COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA. |         |            |            |           |          |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

|    |                                                                             |          |                |        |       |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|--------|-------|-----------|
| 01 | BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE                               | 00021223 | 02.01.01.002-0 | 14,10  | 1.200 | 16.920,00 |
| 02 | BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL                                                | 00021352 | 02.01.01.004-6 | 18,46  | 300   | 5.538,00  |
| 03 | BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL                                                   | 326890-0 | 02.01.01.007-0 | 18,33  | 36    | 659,88    |
| 04 | BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO                                         | 00021353 | 02.01.01.008-9 | 19,06  | 36    | 686,16    |
| 05 | BIOPSIA DE CONJUNTIVA                                                       | 307074-3 | 02.01.01.009-7 | 31,10  | 72    | 2.239,20  |
| 06 | BIOPSIA DE CORDÃO ESPERMÁTICO (UNILATERAL)                                  | 329816-7 | 02.01.01.010-0 | 46,19  | 36    | 1.662,84  |
| 07 | BIOPSIA DE CÓRNEA                                                           | 00023168 | 02.01.01.011-9 | 68,62  | 72    | 4.940,64  |
| 08 | BIOPSIA DE EPIDÍDIMO                                                        | 329800-0 | 02.01.01.017-8 | 46,19  | 36    | 1.662,84  |
| 09 | BIOPSIA DE ESCLERA                                                          | 00023167 | 02.01.01.018-6 | 68,62  | 72    | 4.940,64  |
| 10 | BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE                                                  | 00021356 | 02.01.01.019-4 | 19,06  | 240   | 4.574,40  |
| 11 | BIOPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO                                                | 00023169 | 02.01.01.021-6 | 71,15  | 96    | 6.830,40  |
| 12 | BIOPSIA DO GÂNGLIO LINFÁTICO                                                | 00021355 | 02.01.01.022-4 | 46,19  | 96    | 4.434,24  |
| 13 | BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR                                                 | 307527-3 | 02.01.01.023-2 | 31,27  | 96    | 3.001,92  |
| 14 | BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VÍTREO E TUMOR INTRAOCULAR  | 312938-1 | 02.01.01.024-0 | 199,21 | 72    | 14.343,12 |
| 15 | BIOPSIA DE MÚSCULO (A CÉU ABERTO)                                           | 00021828 | 02.01.01.028-3 | 18,33  | 120   | 2.199,60  |
| 16 | BIOPSIA DE NERVO                                                            | 310180-0 | 02.01.01.029-1 | 30,06  | 48    | 1.442,88  |
| 17 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CÉU ABERTO) | 313321-4 | 02.01.01.030-5 | 182,75 | 48    | 8.772,00  |
| 18 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CÉU ABERTO)   | 00023170 | 02.01.01.031-3 | 183,39 | 48    | 8.802,72  |
| 19 | BIOPSIA DE PÁLPEBRA                                                         | 307540-0 | 02.01.01.035-6 | 18,33  | 72    | 1.319,76  |
| 20 | BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR                                               | 307576-1 | 02.01.01.036-4 | 14,66  | 96    | 1.407,36  |
| 21 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES                                              | 00021357 | 02.01.01.037-2 | 25,83  | 1.200 | 30.996,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

|                      |                                                                                                                          |          |                |       |                       |            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|-------|-----------------------|------------|
| 22                   | BIOPSIA DE PÊNIS                                                                                                         | 329835-3 | 02.01.01.038-0 | 18,33 | 36                    | 659,88     |
| 23                   | BIOPSIA DE PIRÂMIDE NASAL                                                                                                | 00021358 | 02.01.01.039-9 | 18,33 | 180                   | 3.299,40   |
| 24                   | BIOPSIA DE PRÓSTATA                                                                                                      | 00010436 | 02.01.01.041-0 | 92,38 | 840                   | 77.599,20  |
| 25                   | BIOPSIA DE TESTÍCULO                                                                                                     | 326896-9 | 02.01.01.046-1 | 46,19 | 36                    | 1.662,84   |
| 26                   | BIOPSIA DE TIREÓIDE OU<br>PARATIREÓIDE - PAFF                                                                            | 307706-3 | 02.01.01.047-0 | 23,73 | 1.200                 | 28.476,00  |
| 27                   | BIOPSIA DE URETER                                                                                                        | 325137-3 | 02.01.01.048-8 | 46,19 | 36                    | 1.662,84   |
| 28                   | BIOPSIA DOS TECIDOS MOLE DA BOCA                                                                                         | 307493-5 | 02.01.01.052-6 | 21,56 | 960                   | 20.697,60  |
| 29                   | BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA<br>POR TOMOGRAFIA<br>COMPUTADORIZADA /<br>ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA<br>MAGNÉTICA / RAO | 304457-2 | 02.01.01.054-2 | 97,00 | 1.200                 | 116.400,00 |
| 30                   | PUNÇÃO EXPLORADORA DO<br>DEFERENTE                                                                                       | 317637-1 | 02.01.01.062-3 | 14,10 | 36                    | 507,60     |
| 31                   | PUNÇÃO PARA ESVAZIAMENTO                                                                                                 | 00023171 | 02.01.01.064-0 | 13,25 | 240                   | 3.180,00   |
| <b>TOTAL LOTE 01</b> |                                                                                                                          |          |                |       | <b>R\$ 381.519,96</b> |            |

| LOTE 02 |                                                                                                                                                         |          |                |               |                  |           |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|---------------|------------------|-----------|
| ITEM    | GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM<br>FINALIDADE DIAGNÓSTICA.<br><br>SUBGRUPO: 01 – COLETA DE<br>MATERIAL POR MEIO DE<br>PUNÇÃO/BÍOPSIA (SAÚDE DA<br>MULHER) | CÓD TCE  | CÓD SIGTAP     | TAB<br>SIGTAP | QTD<br>ANU<br>AL | V. TOTAL  |
| 32      | BIOPSIA DE ENDOMÉTRIO                                                                                                                                   | 309572-0 | 02.01.01.015-1 | 18,33         | 1.200            | 21.996,00 |
| 33      | BIOPSIA / PUNÇÃO DE VAGINA                                                                                                                              | 309548-7 | 02.01.01.050-0 | 18,33         | 360              | 6.598,80  |
| 34      | BIOPSIA / PUNÇÃO DE VULVA                                                                                                                               | 00021351 | 02.01.01.051-8 | 18,33         | 360              | 6.598,80  |
| 35      | PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR<br>AGULHA FINA                                                                                                             | 311389-2 | 02.01.01.058-5 | 66,48         | 1.200            | 79.776,00 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

|                      |                                            |          |                |        |       |                       |
|----------------------|--------------------------------------------|----------|----------------|--------|-------|-----------------------|
| 36                   | PUNÇÃO ASPIRAÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | 309886-9 | 02.01.01.060-7 | 140,00 | 600   | 84.000,00             |
| 37                   | PULSÃO DE VAGINA                           | 309548-7 | 02.01.01.061-5 | 14,10  | 180   | 2.538,00              |
| 38                   | BIÓPSIA DO COLO UTERINO.                   | 309571-1 | 02.01.01.066-6 | 18,33  | 1.200 | 21.996,00             |
| <b>TOTAL LOTE 02</b> |                                            |          |                |        |       | <b>R\$ 223.503,60</b> |

| <b>LOTE 03</b> |                                                                                                                                       |                  |                   |                   |                   |                 |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| <b>ITEM</b>    | <b>GRUPO: 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA.<br/><br/>SUBGRUPO: 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA</b> | <b>CÓD TCE</b>   | <b>CÓD SIGTAP</b> | <b>TAB SIGTAP</b> | <b>QTD ANU AL</b> | <b>V. TOTAL</b> |
| 39             | EXAME DE CITOPATOLÓGICOS CERVICAL VAGINAL – MICROFLORA                                                                                | 00023172         | 02.03.01.001-9    | 6,97              | 9.600             | 66.912,00       |
| 40             | EXAME CITOPATOLÓGICOS HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)                                                                             | 00023173         | 02.03.01.002-7    | 10,65             | 960               | 10.224,00       |
| 41             | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA                                                                                     | 00023174         | 02.03.02.008-1    | 24,00             | 960               | 23.040,00       |
| 42             | EXAME DE CITOPATOLOGICO DE MAMA                                                                                                       | 00023175         | 02.03.01.004-3    | 35,34             | 960               | 33.926,40       |
| 43             | ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIÓPSIA                                                                                                   | 00023176         | 02.03.02.006-5    | 45,83             | 120               | 5.499,600       |
| 44             | IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)                                                                               | 297202-6         | 02.03.02.004-9    | 92,00             | 720               | 66.240,00       |
| 45             | ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA                                                      | 00023178         | 02.03.02.003-0    | 24,00             | 2.400             | 57.600,00       |
| 46             | EXAME DE CITOPATOLOGIA (EXCETO CERVICAL – VAGINAL)                                                                                    | TCEMT00<br>00210 | 02.03.01.003-5    | 10,65             | 720               | 7.668,00        |
| 47             | DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS                                                                                         | 00023180         | 02.03.02.001-4    | 65,55             | 720               | 47.196,00       |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

|                                    |                                                            |          |                |       |                         |            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|----------------|-------|-------------------------|------------|
| 48                                 | EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇAS CIRÚRGICAS | 00023182 | 02.03.02.002-0 | 43,21 | 2.400                   | 103.704,00 |
| 49                                 | ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA                 | 00023182 | 02.03.02.007-3 | 43,21 | 600                     | 25.926,00  |
| <b>TOTAL LOTE 03</b>               |                                                            |          |                |       | <b>R\$ 447.936,00</b>   |            |
| <b>TOTAL DOS LOTES 01, 02 e 03</b> |                                                            |          |                |       | <b>R\$ 1.052.959,56</b> |            |

**6. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

**6.1.** O valor Global estimado da contratação é de R\$ 1.052.959,56 (Um milhão e cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**6.2.** Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS (SIGTAP).

**7. DO RECURSO**

( ☒ ) Próprio                      ( ☒ ) Estadual                      ( ☒ ) Federal                      (    ) Convênio

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE          | META/INDICADOR PDI |
|-------------------|---------------------|----------------|--------------------|
| 2305              | 3.3.90.39           | 0102/0142/0146 | 2.3.2.3            |
| 2304              | 3.3.90.39           | 0142/0146      |                    |

**9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- (    ) compras de materiais e bens comuns
- (    ) compras de equipamento e materiais permanentes
- (    ) serviços comuns – manutenção/prestação de serviços
- ( ☒ ) serviços especializados
- (    ) serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria
- (    ) serviços de engenharia e obras

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**10.1.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.1.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando o licitante comprovar a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.2.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

**10.3. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**

**10.3.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, *devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.*

**10.3.1.1.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- c. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**10.3.1.2.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente no Certificado de Registro Cadastral, deverá



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto da obra.

**10.3.1.3.** A apresentação dos documentos para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope 01 na ocasião oportuna; sendo apresentado o certificado em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira; em validade e nele indicados, **exceto quanto aos documentos de Qualificação Técnica e Documentos Complementares.**

**10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1. Qualificação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**10.4.1.1.** Licença de localização e Funcionamento atualizado.

**10.4.1.2.** Alvará de Licença Sanitária emitido pela ANVISA.

**10.4.1.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**10.4.1.4.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

**10.4.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**10.4.2.1.** Médico responsável do laboratório especialista em anatomopatologia e para este deve apresentar, CRM e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

**10.4.2.2.** Declaração de Disponibilidade do responsável técnico, **conforme modelo anexo II;**

**10.4.2.3.** Relação profissional que compõem a equipe técnica, contendo os nomes e funções dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços ofertados e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria e do Técnico Responsável, **conforme modelo anexo I.**

**10.4.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) relacionado neste Projeto Básico, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III - Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FLUXOS**

**11.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande-MT e/ou Cuiabá-MT;

**11.2.** As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

**11.3.** Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;

**11.4.** Após a formalização do contrato do credenciado será realizado habilitação conforme Portaria nº 2.046/2014, Resolução CIB/MT nº 223/2014 e critérios do Programa Nacional de Qualidade de Laboratórios Citopatologia, considerando as definições do QUALICITO.”

**11.5.** Fica a obrigatoriedade de alimentação das informações pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS, inserindo as informações exigidos através do sistema SISCAN, bem como de outro que forem determinados pelo Ministério da Saúde.

**11.6.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades ambulatoriais de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**11.7.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades hospitalares de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**11.8.** Os serviços do presente contrato serão para atendimento aos munícipes de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

**11.9.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**11.10.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

**11.11. Os procedimentos que necessitem do encaminhamento do paciente para realização,** deverão ser realizados nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

**11.12.** Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

**11.13.** Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

**11.14.** A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

**11.15.** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município; **formulário de solicitação do procedimento, devidamente preenchido pelo Médico Solicitante e Comprovante da realização do procedimento (Cópia do Laudo ou Resultado).**

**11.16.** Na Rede Ambulatorial, Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

**11.17.** Na Rede Hospitalar, os serviços serão executado respeitando o fluxo pré estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

**11.18. Os serviços de Biópsia/Punção e Coleta,** prestados aos usuários do Sistema de Saúde encaminhados ao Prestador de Serviços, serão realizados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**11.19. Os serviços de Exames de Anatomopatológico e Citopatológico** prestados aos usuários do Sistema de Saúde, as **Biópsia/Punção e Coleta** serão encaminhadas ao Prestador de Serviços para realização nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

**11.20.** Na Rede Ambulatorial, **os serviços de Biópsia/punção e coleta**, serão executadas respeitando o fluxo pré-estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

**11.21.** Os resultados dos exames serão entregues em formulário específico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

**11.22.** Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

**11.23.** O prestador de serviço deve utilizar o sistema da DATASUS para apresentação da produção mensal a Superintendência de Controle Avaliação e Regulação Municipal de Várzea Grande.

**11.24.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e/ou auditoria da SMS de Várzea Grande durante a vigência do contrato;

**11.25.** O prestador de serviços fica responsável pelo transporte e Armazenamento do material coletado, conforme resolução CFM N. 1.823 /2007.

**11.26.** Na Rede Hospitalar, o serviço a ser realizado, o resultado deverá ser devolvido no prazo Máximo de 20 dias ou em caso de urgência e/ou emergência até 5 dias.

**11.27.** A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

**11.28.** O prestador de serviços deverá integrar-se ao fluxo regulatório da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação de Câncer – SISCOLO/SISMAMA, quando for o caso, destinando equipamento necessário, dentro de seu estabelecimento, para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

**11.29. As coletas do material para o exame de citopatologia do Colo Uterino serão realizadas nas unidades de saúde da rede Ambulatorial e Hospitalar e conforme o fluxo. O Prestador de Serviços terá que realizar a busca dos materiais coletados na unidade de saúde todo último dia útil da semana, obedecendo aos seguintes critérios:**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

- a) As portas lâminas devem estar identificadas corretamente com o número do prontuário e as iniciais dos nomes dos pacientes e data das coletas;
- b) Devem observar se as requisições do Exame Citopatológico Anatomopatológico estão todas dentro dos envelopes, e identificadas com o nome das pacientes, número de protocolo gerado pelo SISCAN, e número de lâmina na ordem;
- c) Observar se as relações inseridas em anexos dentro e fora dos envelopes, se está contida os nomes das unidades de saúde, nome do paciente, número de protocolo gerado pelo SISCAN e cartão SUS;
- d) O Prestador de Serviços que fará o Exame de Citopatológico Cervical Vaginal – Microflora, entregará o resultado dos exames nas unidades de saúde solicitante, sendo que os exames que no resultado não constarem casos de NIC, devem ser entregue nas UBS (Unidades Básicas de Saúde). O Resultado de exames que constatarem casos de NIC I, II, III, o Laboratório deve encaminhar o resultado a Unidade de Saúde Centro de Especialidades Médicas – CES, Várzea Grande.
- e) Toda solicitação de exame de Anatomopatológico do Colo do Útero – Biópsia, pertencentes à rede ambulatorial, será realizada pelo Centro de Especialidades Médicas – CES/Várzea Grande, e o resultado devolvido em 15 dias onde fará a regulação do paciente para o Hospital de Referência.
- f) O profissional que receber terá que assinar como garantia de que foi entregue, e encaminhar para o profissional responsável pela saúde da mulher todos os protocolos de entrega nas unidades, onde será arquivado em seguida.
- g) O fluxo estabelecido aqui neste documento poderá sofrer alterações conforme decisão da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, através Atenção Básica, visando melhoria no atendimento da população alvo.

**11.30. A Coleta/Punção** de material para análise deverá ser realizado no local indicado, pelo Prestador de Serviços, que obedecerá aos fluxos estabelecidos pela Rede Ambulatorial, como também deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

**11.31. A Coleta/Punção aspiração de mama por agulha fina / agulha grossa**, deverá ser inserido, a solicitação /autorização e resultados no **SISMAMA**.

**11.32.** Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade.

**11.33.** Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

**11.33.1.** Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

**11.34.** Os serviços serão para atendimento da população alvo das Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande existentes e municípios pactuados, que poderão ser acrescida de mais unidades, conforme o crescimento da Rede Ambulatorial e Hospitalar.

**11.35.** Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à microscopia e microscopia do material analisado quando for o caso.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**12.1.** O Prestador de Serviços assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**12.2.** O Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**12.3.** O Prestador de Serviços deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

**12.4.** O Prestador de Serviços será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

**12.5.** O Prestador de Serviços deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

**12.6.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

**12.7.** Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**12.8.** A vencedora do certame declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**12.9.** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**12.10.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

**12.11.** Deverá manter os prontuários, arquivo médico e/ou resultados, se for o caso, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**12.12.** Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**12.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

**12.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**12.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

**12.16.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**12.17.** Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**12.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.

**12.19.** Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

**13.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

**13.3.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**13.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:**

- a) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;
- c) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- d) Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- e) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**14. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após assinatura do contrato.

**15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**15.1.** A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo;

**15.2.** O credenciamento será aberto o ano todo para novos interessados;

**15.3.** A distribuição será igualitária entre os interessados;

**15.4.** A redistribuição para os novos credenciados, que se fizerem interessados no decorrer do ano, será após o 3º (terceiro) mês da distribuição inicial ou da redistribuição realizada, uma vez que se faz necessário a reconfiguração dos sistemas e socialização das informações junto as unidades de saúde;

**15.5.** O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contatar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

**15.6.** Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados;

**15.6.1.** A desistência pelo credenciado, poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, o credenciado deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo de 30 dias de antecedência.

**16.DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**16.1.** Estando a empresa apta a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **17. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**17.1.** Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado se, por interesse do Município e o do contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispões o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

**17.2.** Para renovação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar relação de documentos exigidos no edital.

## **18. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

**18.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação **poderá** realizar visitas técnicas nas instalações da credenciada, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

**18.2.** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**19.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**19.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

## **20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**20.1.** Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**21.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

**I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**21.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**21.3.** Da advertência

**21.3.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

**II.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**III.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**IV.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**21.4.** Da multa

**21.4.1.** Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**I.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

**II.** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

**III.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**IV.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

**V.** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 21.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**21.4.2.** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**21.4.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**21.4.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**21.5.** Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

**21.5.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**21.5.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**I.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**1.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

**2.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**II.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**21.5.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

**21.5.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

**21.5.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**21.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

**21.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**22. DAS PUBLICAÇÕES**

( X ) Internet

( x ) Jornal Oficial da União – D.O.U

( x ) Jornal Oficial do Município - AMM

( x ) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

**23. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

( ) Leilão

( ) Convite

( ) Concurso

( ) Compra Direta

( X ) Inexigibilidade de licitação através de Chamamento Público

( ) Tomada de Preços

( ) Concorrência Pública

( ) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Item

**24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**24.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**24.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**24.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:**

**24.4.1. ATENÇÃO BÁSICA**

**24.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidor **FRANZ CLEYTON FERNANDES DE AMORIM**, Responsável Técnico da Saúde, matrícula: 1011197, portador da cédula de Identidade RG nº 1257212-8 SSP/MT com data de emissão: 09/02/2014 e inscrito no CPF nº 891.897.601-15, contato: (65) 99226-9707, e-mail: [enfermeirofc@hotmail.com](mailto:enfermeirofc@hotmail.com).

**24.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidor **FILIPPE AUGUSTO DE CAMPOS LIMA**, Gestor Público, Matrícula: 130019, portador da Cédula de Identidade RG nº 1573647 SSP/MT data de emissão: 12/06/2017, inscrito no CPF sob nº 023.054.551-35, telefone: (65) 98122-3670, e-mail: [filipe.acampos@gmail.com](mailto:filipe.acampos@gmail.com).

**24.4.2. ATENÇÃO SECUNDÁRIA**

**24.4.2.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **RAPHAELLA ASSUMPÇÃO GONÇALVES FRANÇA CABRAL**, enfermeira, matrícula: 132363, portadora da cédula de Identidade RG nº 26132907 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.805.591-77, contato: (65) 99245-0100, e-mail: [raphaellaassunção@hotmail.com](mailto:raphaellaassunção@hotmail.com).

**24.4.2.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **DÉBORA GOMES PINTO CAPISTRANO DIAS**, Enfermeira, Matrícula: 135531, portadora da cédula de identidade RG nº 2069502-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 045.300.671-06, contato (65) 99966-1992, e-mail: [deboracapistrano@msn.com](mailto:deboracapistrano@msn.com).

**25.4.3. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**25.4.3.1. FISCAL DE CONTRATO:** Servidora **BEYBY KERLIN KARINI DE SOUZA**, enfermeiro, matrícula: 95807, portadora da cédula de Identidade RG nº 1806079-0 SSP/MT data de emissão: 26/09/2017 e inscrito no CPF sob nº 023.132.711-02, contato: (65) 99981-9153, e-mail: [beyby\\_desouza@hotmail.com](mailto:beyby_desouza@hotmail.com).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação  
PMVG

Fis. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**25.4.3.2. SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora **DELAINE HELENE NOGUEIRA NOYA**, enfermeira, matrícula 126237, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.09297-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 944.061.031-04, contato: (65) 99303-3454, e-mail: [delaine\\_noya@hotmail.com](mailto:delaine_noya@hotmail.com).

Várzea Grande–MT, 18 de Dezembro de 2019.

**Celina Thereza Bernardes**

Superintendente de Atenção Primária/SMS

**Lucélia Cristina de Lima Lopes**

Superintendente de Atenção Secundária/SMS

**Sebastião Ney Silva Provenzano**

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar HPSM/VG

**Wellyngton Alessandro Dolce**

Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO II – MODELO**

**ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Chamamento Público N. \_\_\_\_/2019

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

|                   |             |                 |
|-------------------|-------------|-----------------|
| Nome de Fantasia: |             |                 |
| Razão Social:     |             |                 |
| CNPJ:             | Insc. Est.: |                 |
| Endereço:         |             |                 |
| Bairro:           | Cidade:     | CEP:            |
| Telefone:         |             | E-mail:         |
| Banco:            | Agencia:    | Conta Bancária: |

| LOTE       |                                                                          |         |            |               |              |             |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------|--------------|-------------|
| ITEM       | GRUPO: 02 –<br>PROCEDIMENTOS COM<br>FINALIDADE DIAGNÓSTICA.<br>SUBGRUPO: | CÓD TCE | CÓD SIGTAP | TAB<br>SIGTAP | QTD<br>ANUAL | V.<br>TOTAL |
|            |                                                                          |         |            |               |              |             |
|            |                                                                          |         |            |               |              |             |
| TOTAL LOTE |                                                                          |         |            |               | R\$          |             |

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

recomendações e instruções do termo de referência e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO III – MODELO**

**Chamamento Público N. \_\_/2019**

**DECLARAÇÃO**

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E  
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO**

Chamamento Público N. \_\_/2019

**DECLARAÇÃO**

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93;** que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO V – MODELO**

**Chamamento Público N. \_\_/2019**

**DECLARAÇÃO**

**CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

2. Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI – MODELO**

**Chamamento Público N. \_\_/2019**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, declara  
que está sendo representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG  
nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, para os fins previstos no  
Edital deste Chamamento, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar  
direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII - MODELO**

**Chamamento Público N. \_\_/2019**

**DECLARAÇÃO**

**ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo), constituída na  
Junta Comercial em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, sob NIRE nº \_\_\_\_\_ e  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas  
e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao  
limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está  
apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que  
não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VIII – MODELO**

**Chamamento Público N. \_\_/2019**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_ e Insc. Estadual Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos  
fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame, relativo à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IX – MODELO**

Chamamento Público N. \_\_\_\_/2019

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

Empresa:

CNPJ:

| Nome do profissional | CPF | Função | Número do Conselho Profissional |
|----------------------|-----|--------|---------------------------------|
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |
|                      |     |        |                                 |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO X – MODELO**

Chamamento Público N. \_\_\_\_/2019

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

\_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional de \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_ e pertencente ao quadro permanente desta empresa, conforme comprova o documento em anexo, ora indicado como responsável Técnico, DECLARA EXPRESSAMENTE, SOB AS PENAS DA LEI, SUA DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DESTA LICITAÇÃO objeto é chamamento público, para fins de credenciamento de pessoa Jurídica para contratação de **empresa na prestação de serviço com finalidades diagnósticas de COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO /BIOPSIA, DIAGNOSTICO POR ANATOMIA E CITOPATOLOGIA** para atender em caráter eletivo aos usuários do sus da rede municipal da saúde de Várzea Grande – MT, como também de municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada –PPI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/CARIMBO  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**ANEXO XI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. XXXXXXXX**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. -----, e sob o NIRE nº. -----, com Sede na -----nº ---, Bairro ---, --- / --, CEP nº. -----, neste ato, representado por seu Sócio (a) Administrador (a), o(a) Senhor(a) -----, -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito(a) no CPF sob o nº. -----, doravante denominada **CREDENCIADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** Nº XX/201X, decorrente de licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** N. XX/201x, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Este instrumento Contratual de Credenciamento se encontra vinculado aos termos e nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Federal n. 12.486/2013, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

1.2. Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XXXX/201X**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresa na prestação de serviço para realização de coleta de material por meio de punção /biopsia, diagnostico por anatomia e citopatologia para atender em caráter eletivo aos usuários do sus da Rede Municipal da Saúde de Várzea Grande –MT, como também de municípios pactuados através da Programação Pactuada Integrada –PPI.

**2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.**

| EMPRESA XXXXX              |                                     |            |          |           |         |            |                 |
|----------------------------|-------------------------------------|------------|----------|-----------|---------|------------|-----------------|
| CNPJ sob nº XX.XXX/000X-XX |                                     |            |          |           |         |            |                 |
| ITE<br>M                   | DESCRIÇÃO                           | CÓD<br>TCE | UNI<br>D | MARC<br>A | QT<br>D | V.<br>UNIT | V.<br>TOTA<br>L |
| XX                         | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>XXX | XXXX<br>X  | XX       | XXXXX     | X       | XXX<br>X   | XXX             |

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. DO VALOR GLOBAL**

3.2. O valor Global estimado da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.3. Os preços utilizados como referência têm por base a tabela SUS/SIGTAP e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

**3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.4.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

| Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------------------|---------------------|-------|
|                   |                     |       |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1.** Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.
- 4.2.** Para renovação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar relação de documentos exigidos no edital.
- 4.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado se, por interesse do Município e o do contratado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispões o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FLUXO**

- 5.1.** Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande-MT e/ou Cuiabá-MT.
- 5.2.** As licitantes interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.
- 5.3.** Os Serviços serão contratados na modalidade Ambulatorial e Hospitalar conforme a necessidade do Município, como também de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal;
- 5.4.** Após a formalização do contrato do credenciado será realizado habilitação conforme Portaria nº 2.046/2014, Resolução CIB/MT nº 223/2014 e critérios do Programa Nacional de Qualidade de Laboratórios Citopatologia, considerando as definições do QUALICITO.”
- 5.5.** Fica a obrigatoriedade de alimentação das informações pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS, inserindo as informação exigidos através do sistema SISCAN, bem como de outro que forem determinados pelo Ministério da Saúde.
- 5.6.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades ambulatoriais de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;
- 5.7.** As solicitações dos procedimentos oriundos das unidades hospitalares de saúde de Várzea Grande e/ou de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e/ou Processo de Regionalização Municipal, que solicitará a Núcleo Interno de Regulação da Unidade Hospitalar, através do Sistema de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

Regulação, que por sua vez será avaliado pelo Regulador conforme disponibilização de vagas no SISREG;

**5.8.** Os serviços do presente contrato serão para atendimento aos municípios de Várzea Grande e outros municípios conforme a Planilha de Pactuação Integrada – PPI e/ou autorização da Central Municipal de Várzea Grande.

**5.9.** Todas as solicitações deverão ser preenchidas em formulário padrão, disponibilizadas por esta Secretaria (Laudo de Autorização Ambulatorial – APAC e/ou Autorização de Internação Hospitalar – AIH) devidamente preenchida pelo Médico Solicitante, sendo necessário um procedimento por APAC/AIH;

**5.10.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

**5.11.** Os procedimentos que necessitem do encaminhamento do paciente para realização, deverão ser realizados nas dependências da Empresa ganhadora do certame, cuja instalação deverá ser adequada para o atendimento dos usuários, para os procedimentos solicitados pela Rede Ambulatorial.

**5.12.** Caberá ao fiscal de contrato após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste íterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

**5.13.** Em até 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

**5.14.** A partir da divulgação do relatório de crítica e/ou encaminhamento da planilha de bloqueio dos procedimentos devido a não conformidade administrativo o prestador apresentará as Notas Fiscais fiscal de contrato para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

**5.15.** Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Fiscal de Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município; formulário de solicitação do procedimento, devidamente preenchido pelo Médico Solicitante e Comprovante da realização do procedimento (Cópia do Laudo ou Resultado).

**5.16.** Na Rede Ambulatorial, Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

**5.17.** Na Rede Hospitalar, os serviços serão executado respeitando o fluxo pré estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

**5.18.** Os serviços de Biópsia/Punção e Coleta, prestados aos usuários do Sistema de Saúde encaminhados ao Prestador de Serviços, serão realizados nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

**5.19.** Os serviços de Exames de Anatomopatológico e Citopatológico prestados aos usuários do Sistema de Saúde, as Biópsia/Punção e Coleta serão encaminhadas ao Prestador de Serviços para realização nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada quando no Processo de credenciamento.

**5.20.** Na Rede Ambulatorial, os serviços de Biopsia/punção e coleta, serão executadas respeitando o fluxo pré-estabelecido para o recolhimento pelo Prestador do material coletado.

**5.21.** Os resultados dos exames serão entregues em formulário específico, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

**5.22.** Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo médico solicitante, este deverá contatar com o prestador do serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

**5.23.** O prestador de serviço deve utilizar o sistema da DATASUS para apresentação da produção mensal a Superintendência de Controle Avaliação e Regulação Municipal de Várzea Grande.

**5.24.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e/ou auditoria da SMS de Várzea Grande durante a vigência do contrato.

**5.25.** O prestador de serviços fica responsável pelo transporte e Armazenamento do material coletado, conforme resolução CFM N. 1.823 /2007.

**5.26.** Na Rede Hospitalar, o serviço a ser realizado, o resultado deverá ser devolvido no prazo Máximo de 20 dias ou em caso de urgência e/ou emergência até 5 dias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**5.27.** A Secretaria de Saúde de Várzea Grande/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

**5.28.** O prestador de serviços deverá integrar-se ao fluxo regulatório da Central de Regulação do Município de Várzea Grande, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG e ao Sistema de Informação de Câncer – SISCOLO/SISMAMA, quando for o caso, destinando equipamento necessário, dentro de seu estabelecimento, para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

**5.29.** As coletas do material para o exame de citopatologia do Colo Uterino serão realizadas nas unidades de saúde da rede Ambulatorial e Hospitalar e conforme o fluxo. O Prestador de Serviços terá que realizar a busca dos materiais coletados na unidade de saúde todo último dia útil da semana, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) As portas lâminas devem estar identificadas corretamente com o número do prontuário e as iniciais dos nomes dos pacientes e data das coletas;
- b) Devem observar se as requisições do Exame CitopatológicoAnátomo Patológico estão todas dentro dos envelopes, e identificadas com o nome das pacientes, número de protocolo gerado pelo SISCAN, e número de lâmina na ordem;
- c) Observar se as relações inseridas em anexos dentro e fora dos envelopes, se está contida os nomes das unidades de saúde, nome do paciente, número de protocolo gerido pelo SISCAN e cartão SUS;
- d) O Prestador de Serviços que fará o Exame de Citopatológico Cervical Vaginal – Microflora, entregará o resultado dos exames nas unidades de saúde solicitante, sendo que os exames que no resultado não constarem casos de NIC, devem ser entregue nas UBS (Unidades Básicas de Saúde). O Resultado de exames que constatarem casos de NIC I, II, III, o Laboratório deve encaminhar o resultado a Unidade de Saúde Centro de Especialidades Médicas – CES, Várzea Grande.
- e) Toda solicitação de exame de Anátomo Patológico do Colo do Útero – Biópsia, pertencentes à rede ambulatorial, será realizada pelo Centro de Especialidades Médicas – CES/Várzea Grande, e o resultado devolvido em 15 dias onde fará a regulação do paciente para o Hospital de Referência.
- f) O profissional que receber terá que assinar como garantia de que foi entregue, e encaminhar para o profissional responsável pela saúde da mulher todos os protocolos de entrega nas unidades, onde será arquivado em seguida.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

g) O fluxo estabelecido aqui neste documento poderá sofrer alterações conforme decisão da Secretaria de Saúde de Várzea Grande, através Atenção Básica, visando melhoria no atendimento da população alvo.

**5.30.** A Coleta/Punção de material para análise deverá ser realizado no local indicado, pelo Prestador de Serviços, que obedecerá aos fluxos estabelecidos pela Rede Ambulatorial, como também deverá recolher as amostras coletadas em ações/eventos/campanhas realizadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande.

**5.31.** A Coleta/Punção aspiração de mama por agulha fina / agulha grossa, deverá ser inserido, a solicitação /autorização e resultados no SISMAMA.

**5.32.** Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade.

**5.33.** Ao Fiscal de Contrato, mensalmente, deverá ser entregue: relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, sexo, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital); relatório de faturamento por período constando código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, (impresso e digital) e a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação deverá ser entregue os relatórios, referidos anteriormente, somente em meio digital, para verificação e acompanhamento, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento).

**5.33.1.** Os relatórios digitais, acima citados, deverão ser em formato de planilha eletrônica.

**5.34.** Os serviços serão para atendimento da população alvo das Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande existentes e municípios pactuados, que poderão ser acrescida de mais unidades, conforme o crescimento da Rede Ambulatorial e Hospitalar.

**5.35.** Os Laudos dos exames deverão conter as informações relativas à microscopia e microscopia do material analisado quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA– DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

**6.1.** A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estimativa constante neste termo.

**6.2.** A execução dos serviços será através de um credenciado por vez.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**6.3.** A contratação dos credenciados será definida conforme ordem cronológica utilizando a data do protocolo da solicitação de credenciamento.

**6.4.** A definição do prazo de execução de cada credenciado, será através da divisão dos 365 dias do ano pelo número de credenciados.

**6.5.** O contrato terá quantitativo e valor estimado, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme demanda e divisão entre os credenciados.

**6.6.** Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados.

**6.7.** A desistência pelo credenciado, poderá ser realizada a qualquer tempo, para tanto, o credenciado deverá informar, através de justificativa protocolada, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA O INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**7.1.** A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após assinatura do contrato e respectiva emissão de ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da credenciada, independente de prévio agendamento, com o objetivo de avaliação da capacidade instalada física e operacional (recurso humanos, equipamentos, insumos básicos, etc.) e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

**8.2.** As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**9.1.** O Prestador de Serviços assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**9.2.** O Prestador de Serviços fica obrigado ao cumprimento das cláusulas contratuais;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**9.3.** O Prestador de Serviços deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

**9.4.** O Prestador de Serviços será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços.

**9.5.** O Prestador de Serviços deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

**9.6.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandem atividades de prestação de serviços do objeto, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;

**9.7.** Deverá ser disponibilizado todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular, como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

**9.8.** A Credenciada declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

**9.9.** Deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

**9.10.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades.

**9.11.** Deverá manter os prontuários, arquivo médico e/ou resultados, se for o caso, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**9.12.** Deverá atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**9.13.** Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

- 9.14.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.15.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- 9.16.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 9.17.** Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9.18.** Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 9.19.** Estar submetido às normas vigentes e novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.
- 10.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 10.3.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 10.4.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados:
- a) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
  - b) Prestar as informações necessárias, com clareza, a CONTRATADA, para execução dos serviços;
  - c) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
  - d) Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

e) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

**11.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**11.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato houver alteração da Tabela SUS (SIGTAP).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O acompanhamento da efetivação deste contrato ficará a cargo da CREDENCIANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

**13.2.** Será responsável para conferir a documentação de compra, ordem de compra e empenho, nota fiscal, conferência técnica das especificações determinadas no processo de programação e aquisição, conferindo o nome, apresentação/unidade e condições de conservação, verificar se consta o número do registro do produto na caixa, lote e validade, marca ofertada na dispensa.

**13.3.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, o senhor XXXXXXXXX, brasileiro, portador da célula de Identidade RG N°. XXXXX Órgão Emissor: XXXXXX, inscrito no CPF sob o n°. XXXXX e matrícula nºXXXXXXX.

**13.4.** São atribuições do fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Acompanhar, fiscalizar as aquisições, a execução da entrega contratada;

**13.4.2.** Indicar as eventuais glosas das faturas;

**13.4.3.** Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento provisório e definitivo do objeto do Contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de Contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**13.4.4.** Fiscalizar a manutenção, pela CREDENCIADA, durante todo o período de vigência contratual das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

**13.4.5.** Notificar a CREDENCIADA quando da ocorrência de inexecução contratual ou em caso de falhas na execução da entrega dos produtos, estabelecendo prazo para manifestação por parte da CREDENCIADA e para o saneamento das irregularidades constatadas, certificando-se de encaminhar esta notificação a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT;

**13.4.6.** Instruir processos de aplicação de sanções administrativas decorrentes de inexecução contratual, desde que a CREDENCIADA não sane as irregularidades constatadas, propondo a aplicação das sanções administrativas à CREDENCIADA em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização, encaminhando o referido processo a Coordenadoria de Contratos e Convênios da SMS/VG para apreciação;

**13.4.7.** Encaminhar por escrito a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT questões relativas a quaisquer problemas detectados na prestação do serviço ou aquisição de bens, que tenham implicações no pagamento;

**13.4.8.** Ler e conferir o documento de sua designação como fiscal de contratos para ciência da extensão de suas responsabilidades;

**13.4.9.** Certificar quanto à fiel comprovação das despesas da aquisição de bens, atestando os documentos comprobatórios e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos;

**13.4.10.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, caso não haja nenhuma restrição;

**13.4.11.** Confrontar os preços, quantidades, marcas e demais informações constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;

**13.4.12.** Realizar, juntamente com a CREDENCIADA, a conferência da entrega dos produtos, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais.

**13.4.13.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer material fora das especificações constantes no instrumento contratual, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo;

**13.4.14.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que podem gerar dificuldades à conclusão da entrega de bens;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**13.4.15.** Informar a Autoridade competente e a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT sobre pedido de substituição de fiscal de contratos, acompanhado dos documentos comprobatórios e da respectiva justificativa, para a adoção das providências pertinentes;

**13.4.16.** O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA: contrato; todos os aditivos (se existentes); edital da licitação; projeto básico ou termo de referência; proposta da CREDENCIADA; relação das faturas recebidas e das pagas; correspondências entre Fiscal e CREDENCIADA;

**13.4.17.** Quando do pedido de substituição do Fiscal de Contratos durante a execução do Contrato, o Fiscal atual deverá apresentar além da justificativa da sua saída, relatório circunstanciado das ocorrências apresentadas durante a fiscalização e execução do contrato, a fim de subsidiar o novo fiscal, o qual deverá ser indicado neste momento. O fiscal atual deve aguardar a efetivação da nomeação do substituto para cessar o atesto das notas fiscais.

**13.4.18.** O Fiscal ficará responsável por acompanhar a vigência, valor e demais cláusulas contratuais, havendo necessidade de alterações ou prorrogação, o Fiscal deverá montar o processo devidamente instruído com justificativa assinada pela Autoridade competente da pasta, documentações de regularidade fiscal e as demais que se fizerem necessário;

**13.2.19.** O Fiscal deverá se atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

**13.2.20.** Havendo qualquer apontamento no relatório, que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Fiscal deverá notificar a CREDENCIADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria;

**13.2.21.** Havendo qualquer dúvida em relação ao gerenciamento e cláusulas contratuais, o Fiscal deverá solicitar atendimento junto a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT para o saneamento de quaisquer divergências;

**13.3.** Dos requisitos do servidor designado como Fiscal do contrato:

**13.3.1.** Em face da relevância do encargo, é necessário que o servidor designado como fiscal do contrato seja dotado das seguintes qualificações:

**13.3.2.** Não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**13.3.3.** Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto aos Tribunais de Contas da União ou dos Estados;

**13.3.4.** Estar preferencialmente lotado na unidade requisitante do objeto.

**13.3.5.** Não pode ser fiscal de contratos:

**13.3.6.** Servidor que possua relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista com a CREDENCIADA.

**13.3.7.** Tenha parentesco com a CREDENCIADA ou com membros de sua família.

**13.3.8.** O servidor não pode se recusar a cumprir tarefas que sejam compatíveis com os níveis de complexidade das atribuições do cargo.

**13.4.** Atesto e encaminhamento de nota fiscal:

**13.4.1.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do equipamento/produto entregue deverá ser atestada pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato e/ou servidor designado, e encaminhado a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, para providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Estando a credenciada apta a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CREDENCIANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CREDENCIANTE**, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A rescisão contratual poderá ser:

**A)** determinada por ato unilateral e escrito da **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**B)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CREDENCIANTE**.

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**17.1.** A CREDENCIADA ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

**17.2.** Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.3. ADVERTÊNCIA**

**17.3.1** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CREDENCIANTE, independentemente da aplicação de multa;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

17.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

17.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CREDENCIANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

17.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**17.4 - MULTA**

17.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a CREDENCIANTE, aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Contrato.

17.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CREDENCIANTE,, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

17.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

**17.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS**

17.5.1 A suspensão do direito de licitar e CREDENCIADA com a CREDENCIANTE, pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

17.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

17.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CREDENCIANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

17.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

**17.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

17.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CREDENCIADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019**

17.6.3 demonstrar de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CREDENCIANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CREDENCIADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**18.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**19.1** A CREDENCIADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** O instrumento terá eficácia da assinatura do Contrato e após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 616994/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2019

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Chamamento Público n. xxx/201x**, bem com a proposta comercial da Credenciada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**22.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, xxxxxxxxxxxx 201x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**.....**CPF:**.....

**NOME:**.....**CPF:**.....